PROCESSO TC – 02563/21

Órgão: Instituto de Assistência e Prev. Mun. de Guarabira
Assunto: Aposentadoria Voluntária, com Proventos Integrais
Decisão: ***Envio de documentação. Assinação de prazo.***

RESOLUÇÃO RC1 – TC 00145/22

RELATÓRIO

O **Processo TC-02563/21**, trata da **apreciação da legalidade** da concessão de **Aposentadoria Voluntária, com Proventos Integrais** da **Senhora Irenilza Amorim Moura Costa**, servidora que ocupava o **cargo de Agente Administrativo**, lotada na **Secretaria Cultura e Turismo do Município de Guarabira**, Matrícula nº 0001895.

A **Auditoria,** preliminarmente (fls. 87/91), entendeu se fazer necessária a **citação** da autoridade responsável, para sanar as inconformidades apontadas no relatório.

Devidamente **notificada** a autoridade previdenciária, anexou aos autos **defesa**, através dos **documentos nº 33982/21 e 66277/21**.

Ante o exposto, concluiu-se que a documentação anexada pela repartição **atendeu parcialmente às solicitações sugeridas no relatório**, a **Auditoria** entendeu ser necessária **nova notificação** para atender as solicitações feitas no relatório de fls. 119/124.

Devidamente **notificada** a autoridade previdenciária, **deixou escoar o prazo que lhe foi assinado, sem qualquer esclarecimento**.

Chamado a se manifestar o **Ministério Público junto ao Tribunal,** da lavra da Procuradora ISABELLA BARBOSA MARINHO FALCÃO, pugnou pela **BAIXA DE RESOLUÇÃO** assinando prazo ao Gestor do Instituto de Assistência e Previdência Municipal de Guarabira, para que apresentasse o ato de provimento no cargo em que se deu a aposentadoria ou dos atos que determinaram as transposições do cargo originário, conforme solicitado pelo Órgão Instrutório.

VOTO DO RELATOR

O **Relator vota** pela **assinação do prazo** de **30** (trinta) **dias** ao atual Presidente do Instituto de Previdência do Município de Guarabira, **para proceder às medidas antes arroladas pelo Órgão Técnico**, de tudo fazendo prova em tempo hábil a este Colégio de Contas.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar PRAZO de 30 (trinta) dias ao atual Presidente do Instituto de Previdência do Município, para proceder às medidas antes arroladas pelo Órgão Técnico, de tudo fazendo prova em tempo hábil a este Colégio de Contas, para análise sob pena de multa pessoal prevista no art. 56 da LOTCE/PB.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota
João Pessoa, 15 de dezembro de 2022.

Assinado 19 de Dezembro de 2022 às 08:41

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 19 de Dezembro de 2022 às 09:23

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
CONSELHEIRO

Assinado 21 de Dezembro de 2022 às 09:10

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
CONSELHEIRO

Assinado 19 de Dezembro de 2022 às 09:16

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO